

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 014-2014 DE 27/04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E, DE OUTRO LADO A GENCON LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de agosto de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, RG nº 443323318/SP e CPF nº 329.602.648-78 e por seus diretores, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. **ANDRE LUIZ PIOLI**, RG nº 7.340.584-0 SESP/PR e CPF sob nº 039.053.929-50 e, Diretor Jurídico **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, a empresa **GENCON LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.263.198/0001-45, com sede no município de Londrina/PR, na avenida Fernando Cerqueira César Coimbra nº 830, Estado do Paraná, CEP 86.072-110, neste ato representada por seu Diretor, **ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 165.742.305-00, portador do RG nº. 80365586, residente e domiciliado na Rua Albino Farracha, município de Curitiba, Estado Paraná, e a empresa **RUMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Emilio Bertolini, nº. 100 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada por seu Diretor- Presidente **JOÃO ALBERTO FERNANDES DE ABREU**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 006.334.767-90, portador da carteira de identidade civil RG nº. 89420137 DIC/RJ, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº. 82920-030 e pelo seu Diretor **DANIEL ROCKENBACH**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 465.817.230-53, portador da carteira de identidade civil RG nº. 5017708792 SSP/RS, residente e domiciliado

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

na Rua Emílio Bertolini, nº 100, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº. 82920-030, conforme o processo protocolado sob o nº **15.571.418-2**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 014/2014-APPA, conforme previsto na Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transfere-se a titularidade do Contrato de Passagem nº 014/2014 – APPA, deixando de integrar a relação jurídica a empresa **GENCON LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (SUCEDIDA)**, pessoa jurídica de direito privado, JÁ QUALIFICADA, passando a ocupar o seu lugar a empresa **RUMO S.A. (SUCESSORA)**, pessoa jurídica de direito privado, também já qualificada, as quais conjuntamente subscrevem o presente Termo Aditivo.

1.2. A empresa **RUMO S.A (SUCESSORA)**, fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações até o presente momento assumidos pela empresa **GENCON LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (SUCEDIDA)**, em especial, mas não exclusivamente, nas obrigações e responsabilidades relativas aos preços praticados (art. 42 da Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ), ao objeto, equipamentos incluídos e prazo (art.43 da Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ), as responsabilidades por danos, condições de segurança e contratação de seguro (art. 43, VII da Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ), e a assinatura do presente termo aditivo suplanta qualquer anterior ausência de manifestação de interesse da sucessora no processo administrativo protocolado sob o nº 15.571.418-2.

1.3. A empresa **RUMO S. A. (SUCESSORA)**, declara expressamente, no presente termo aditivo, que o projeto técnico a ser executado para o cumprimento dos investimentos constantes no contrato de passagem nº 014/2014 não irá sofrer alteração com a sucessão ora realizada. Somente poderão ser consideradas melhorias que comprovadamente demonstrem aumento de eficiência com relação ao projeto original.